



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 41, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 41. Os aeródromos civis poderão ser utilizados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, por motivo operacional ou de segurança, houver restrição de uso para determinados tipos de aeronaves ou de serviços aéreos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a redação para evitar impropriedades técnicas e jurídicas.

A retirada da expressão “em razão da outorga” se dá porque o artigo trata de restrição puramente de ordem operacional. Não guarda relação com exploração econômica. Logo, a expressão se encontra em local inadequado, até mesmo porque o dispositivo já prevê a utilização mediante pagamento.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16875.93003-78